Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência:

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

08-06-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

306169977

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 13202/2012

Processo n.º 588/08.8TYVNG-G

O Dr. Sá Couto, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Realmaia — Imobiliária L. da, NIF 504125249, Endereço: Rua Engenheiro Frederico Ulrich, 3597, Moreira, 4470-000 Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30-05-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justica, *Fernanda Couto*.

306164054



ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Despacho (extrato) n.º 8820/2012

Por meu despacho de 21 de junho de 2012, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da mestra Anabela da Graça Amaro Pereira Mendes, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206212451

Despacho (extrato) n.º 8821/2012

Por meu despacho de 21 de junho de 2012, foi autorizada, após conclusão do período experimental, a manutenção do contrato da mestra Patricia Carla da Silva Pereira, vinculada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, do mapa de pessoal da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

25 de junho de 2012. — O Vice-Presidente, *João Carlos Barreiros dos Santos*.

206212362

ICP — AUTORIDADE NACIONAL DE COMUNICAÇÕES

Despacho n.º 8822/2012

Nos termos dos n.ºs 8, 9, 12 e 16 da deliberação do Conselho de Administração n.º 810/2012 publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 117 de 19 de junho de 2012, e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

- 1 Subdelegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), Eng. Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes, os poderes necessários para, em processos que corram trâmites pelas Delegações do ICP-ANACOM na Madeira e nos Açores, autorizar a inscrição de projetistas e de instaladores de ITED/ITUR, respetivas renovações e alterações, e o tratamento de termos de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 123/2009, de 21 de maio, com as alterações subsequentes, bem como poderes de decidir a fiscalização das obrigações decorrentes deste regime (ITED/ITUR) e ainda da circulação, colocação no mercado e em serviço de equipamentos de rádio e terminais de telecomunicações (R&TTE).
- 2 Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos

chefes de divisão responsáveis pelas Delegações do ICP-ANACOM na Madeira e nos Açores.

3 — Determinar que o presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos entretanto praticados pela Diretora de Gestão do Espectro que se incluam no âmbito desta delegação de competências.

20 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, Filipe Alberto da Boa Baptista.

206210459

Despacho n.º 8823/2012

Nos termos dos n.º 5, 8, 12 e 18 da deliberação n.º 810/2012 publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 117 de 19 de junho de 2012, e nos termos dos artigos 35.º a 40.º do Código do Procedimento Administrativo, decido:

- I Subdelegar na Diretora de Gestão do Espectro (DGE), Eng. a Maria Luísa Cordeiro Madeira Mendes os poderes necessários para:
- a) Assegurar a planificação e atribuição de recursos espectrais de acordo com as regras aplicáveis à utilização do espectro radioelétrico;
- b) Assegurar a coordenação da utilização do espectro radioelétrico ao nível das comunicações civis, militares e paramilitares;
- c) Autorizar a consignação de frequências, bem como a atribuição, alteração, renovação, declaração de caducidade e revogação de licenças de estações e redes de radiocomunicações, assim como a transmissibilidade da titularidade das licenças, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-A/2000, de 20 de julho, com as alterações subsequentes;
- d) Decidir e coordenar as questões relativas à monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, de acordo com a legislação aplicável;
- e) Assegurar a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, de acordo com a legislação aplicável;
- f) Acompanhar a implementação de procedimentos harmonizados para a monitorização, controlo e fiscalização da utilização do espectro radioelétrico, nos termos da legislação aplicável;
- g) Autorizar a emissão de licenças de estação e de certificados de amador, a atribuição de indicativos de chamada, bem como para conceder autorizações especiais no âmbito do serviço de amador, tudo nos termos do Decreto-Lei n.º 53/2009, de 2 de março, com as alterações subsequentes:
- h) Autorizar o registo de utilizadores de estações do serviço rádio pessoal banda do cidadão, suas alterações e cancelamento, nos termos do Decreto-Lei n.º 47/2000, de 24 de março, com as alterações subsequentes:
- i) Autorizar a operação do sistema de transmissão de dados em radiodifusão (RDS), nos termos do Decreto-Lei n.º 272/98, de 2 de setembro com as alterações subsequentes;
- *j*) Promover a constituição, alteração ou revogação de servidões radioelétricas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 181/70, de 28 de

abril, e no Decreto-Lei n.º 597/73, de 7 de novembro, com as alterações subsequentes;

- *k*) Decidir as questões relativas à avaliação técnica da conformidade de equipamentos de rádio e de comunicações eletrónicas, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 192/2000, de 18 de agosto, e no Decreto-Lei n.º 325/2007, de 28 de setembro, com as alterações subsequentes;
- I) Autorizar a emissão e validação de relatórios de ensaio e de certificados de calibração;
- m) Assegurar o sistema de gestão da qualidade dos laboratórios de acordo com a norma NP EN ISO/IEC 17025, de 2005.
- II Autorizar a realização de despesas inerentes à atividade da DGE até ao montante de 5000 € (cinco mil euros), não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, com exceção das despesas que resultem da celebração de contratos visando a obtenção de estudos e consultoria externa para a prossecução dos objetivos de regulação, de supervisão e de assessoria ao Governo, cuja decisão é do Conselho de Administração.
- III Autorizar que as competências subdelegadas nos termos do presente despacho possam ser, total ou parcialmente, subdelegadas nos chefes de divisão e chefias equiparadas, bem como nos coordenadores de núcleo, com exceção dos poderes para a realização de despesas, que apenas poderão ser subdelegados até ao limite de $1000~\rm C$ (mil euros) não incluindo o imposto sobre valor acrescentado, sem possibilidade de nova subdelegação.
- IV A presente deliberação produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito desta delegação de poderes.

20 de junho de 2012. — O Vogal do Conselho de Administração, *Helder Ferreira Vasconcelos*.

206210475

UNIVERSIDADE AUTÓNOMA DE LISBOA LUÍS DE CAMÕES

Anúncio n.º 13203/2012

De acordo com o disposto nos números 3 a 5 do artigo 61.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e no cumprimento do Despacho n.º 22/DIR/2010, de 1 de junho, do Diretor-Geral do Ensino Superior, a CEU — Cooperativa de Ensino Universitário, C. R. L., vem publicar o plano de estudos do curso de licenciatura em Administração de Unidades de Saúde, registado por despacho do Diretor-Geral do Ensino Superior n.º R/A-Cr 81/2012, de 20 de junho de 2012, depois de acreditado pelo Conselho de Administração da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, na sua reunião de 30 de maio de 2012, com a designação de NCE/11/00591.

ANEXO

- 1 Instituição de ensino Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões.
 - 2 Curso Administração de Unidades de Saúde
 - 3 Grau ou diploma Licenciatura
 - 4 Área científica predominante do curso Gestão
- 5 Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência de créditos, necessário à obtenção do grau ou diploma 180
 - 6 Duração normal do curso Seis semestres
- 7 Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma: 180

QUADRO N.º 1

Área científica	Sigla	Créditos	
Gestão Saúde Economia Direito Marketing Informação e Comunicação Psicologia Organizacional Matemática Métodos Científicos Total	GES SAU ECO DIR MKT TIC PSI MAT OM	90 24 12 12 12 12 12 6 6 6 6	

Plano de estudos:

Universidade Autónoma de Lisboa Luís de Camões

Administração de Unidades de Saúde

Grau de Licenciado

QUADRO N.º 2

1.º Semestre

	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares			Total Horas	Contacto	Créditos	Observações
Contabilidade Financeira I. Introdução à Gestão Método de Trabalho Científico Políticas de Saúde Saúde Pública	GES GES OM SAU SAU	Semestral Semestral Semestral Semestral Semestral	150 150 150 150 150	60TP 60TP 60TP 60TP 60TP	6 6 6 6	

QUADRO N.º 3

2.º Semestre

	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)			
Unidades curriculares			Total Horas	Contacto	Créditos	Observações
Cálculo Económico e Empresarial. Economia da Saúde e Avaliação Económica Informática de Gestão Contabilidade Financeira II Psicologia Social e das Organizações	ECO SAU TIC GES PSI	Semestral Semestral Semestral Semestral	150 150 150 150 150	60TP 60TP 60TP 60TP 60TP	6 6 6 6	